



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 567, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES - COPECAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que determina os artigos 34 a 37 da Lei Federal 8.666/1993, de 21/06/1993 e Decreto Municipal nº 2.260 de 13/02/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, com a competência de desempenhar as funções constantes no Decreto Municipal 2.260/2012, os seguintes membros:

- I - Elke Mary Ferreira – MG 6.060.724
- II - Rosiane Gonçalves de Lima – MG 14.396.187;
- III - Monique Duarte Coelho de Oliveira – MG 13.687.911;
- IV - Tatiane Cristina da Silva Marcelino – MG 11.073.163;
- V - Sandra da Silva Moura – MG 8.460.871;
- VI - Ana Carolina Soares Paes – MG 12.573.228;
- VII - Marlene Iná Iolanda Bischof – MG 1.469.604;
- VIII- André Luiz Fernandes – MG 10.522.255;
- IX - Waldir Fagundes do Carmo – MG 6.420.702
- X - Ilacir Lelis Tavares – MG 12.513.410.

Parágrafo Único. Cabe a Presidência ao primeiro membro e, na sua ausência ou impedimento, ao subsequente na ordem que se apresenta.

Art. 2º As decisões da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fins.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º São as principais atribuições da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.260/2012:

I - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

II - notificar, por meio eletrônico, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do (s) registro (s) cadastral (ais) e encaminhá-los à autoridade competente;

IV - eliminação da documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastramento foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no art. 12 do Decreto;

V - manter arquivo dos processos de credenciamento e cadastramento;

VI - propor o cancelamento do credenciamento ou do cadastramento nas hipóteses previstas no art. 15 do Decreto;

VII – instaurar e dar andamento aos processos administrativos punitivos a fornecedores que cometerem irregularidades, inclusive aplicar sanções administrativas como notificação, advertência, multa e suspensão, conforme previsto no Decreto 2.260/2012;

VIII – inscrição dos fornecedores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitarem com o Município de Lagoa Santa - CAFIMPLS, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção prevista no Art. 23 do Decreto nº 2.260/2012.

IX - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do credenciamento, do cadastramento e do processo administrativo punitivo a fornecedores.

Art. 5º O mandato dos Membros da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, aqui nomeados, será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de março de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal